



PROJETO DE LEI PL./0474.9/2017

Dispõe sobre o dever de as empresas concessionárias de serviço de telefonia móvel permitirem ao consumidor a acumulação de franquia de dados, quando não utilizada no mês de aquisição, para uso no mês subsequente.

Art. 1º As empresas concessionárias de serviço de telefonia móvel devem permitir ao consumidor a acumulação de franquia de dados, quando não utilizada no mês de aquisição, para uso no mês subsequente.

Parágrafo único. As empresas concessionárias de serviço de telefonia móvel têm o prazo de 90 (noventa) dias para cumprir as disposições desta Lei, a partir da sua publicação.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a empresa infratora à multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por infração, dobrada no caso de reincidência, a qual será reajustada, anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM/FGV), ou por índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. Os recursos oriundos da arrecadação das multas serão recolhidos em favor da Unidade Orçamentária 04091 – Fundo para Reconstituição de Bens Lesados, vinculado ao Ministério Público.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado João Amin

Lido no Expediente
102ª Sessão de 14 / 11 / 17
Às Comissões de:
(5) Justiça
(11) Finanças
(23) Direitos Humanos
Secretário



JUSTIFICATIVA

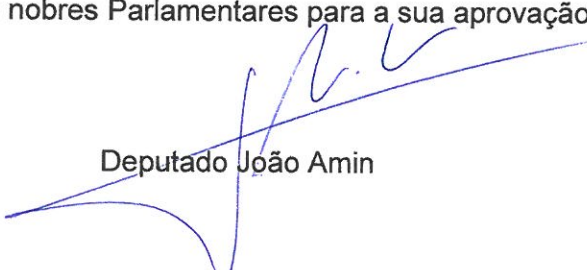
O objetivo do Projeto de Lei em apreço é permitir ao consumidor dos serviços de telefonia móvel o direito de acumular franquia de dados, quando não utilizada no mês de aquisição, para uso no mês subsequente.

As empresas concessionárias de serviço de telefonia móvel vendem, aos seus usuários, um pacote mensal de dados visando acesso à internet. No entanto, quando a franquia contratada acaba antes de findar o mês, o acesso à rede é bloqueado pela operadora do serviço. Por outro lado, quando a franquia contratada não é utilizada na sua integralidade, o saldo não é creditado para o consumidor, ou seja, se a franquia não for utilizada, perde-se.

A prática de bloquear a internet quando o pacote de dados dos consumidores acaba foi adotada pelas operadoras de telefonia em 2014. Antes, quando o consumidor atingia o limite da franquia, tinha a velocidade de acesso reduzida, mas não suspensa. A partir de 2014, para continuar navegando, passou o consumidor a ter de adquirir pacotes adicionais.

Por esse motivo, proponho o presente Projeto de Lei, para que o consumidor possa acumular o saldo não utilizado da franquia quando desejar, já que a contratou e pagou pela totalidade.

Dito isso, haja vista a relevância da proposta, espero contar com o apoio dos nobres Parlamentares para a sua aprovação.


Deputado João Amin